

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura que é, no âmbito consultivo, o órgão colegiado de planejamento, orientação e coordenação das atividades artístico-culturais do Município de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – estudar e propor à Administração Municipal, a política cultural do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;

II – colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País;

III – propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais – oficiais ou particulares – tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;

IV – apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;

V – cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;

VI – opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;

VII – emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;



VIII – opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;

IX – Instituir ou reformar o seu Regimento Interno, e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal;

X – fiscalizar a captação, o repasse e o uso dos recursos que forem destinados ao Fundo de Cultura – FUNCULT;

XI – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros do FUNCULT, exceto os que forem fruto de convênios com destinação específica;

XII – exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

Art. 3º Fica criado o Fórum Municipal de Cultura que terá por função deliberar sobre todas as políticas culturais do município.

§ 1º A forma de composição e as normas reguladoras do Fórum Municipal Permanente de Cultura será através do seu regimento interno, que será elaborado pela assembléia geral do Fórum, convocada especialmente para este fim.

§ 2º Fica o Departamento de Cultura do Município, com a atribuição de oficializar os segmentos mencionados no artigo 4º convocando-os para a primeira Assembléia Geral, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação da presente lei.

§ 3º Após ser elaborado pela assembléia geral, o regimento interno será encaminhado para o poder executivo para baixar decreto de aprovação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 12 membros e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal, sendo:

I -1 (um) representante do Departamento de Cultura do Município;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;

III – 1 (um) representante da Câmara Municipal;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

VI – 1 (um) representante da Secretaria da Rede de Proteção Social;

§ 1º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, indicados pelas entidades nomeadas.

§ 2º Os seis representantes da sociedade civil serão eleitos pelo fórum municipal permanente de cultura.

§ 3º A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º A indicação referida no art. 4º, *caput*, deverá ocorrer em até 20 (vinte dias) antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros.

§ 5º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.

§ 6º Perderá o mandato o Conselheiro Titular que se ausentar em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas sem comunicação prévia – por escrito – à presidência do Conselho e o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 7º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 8º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente a cada 2 meses.

§ 9º O Conselho se reunirá extraordinariamente por decisão de seu Presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos Conselheiros.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, eleitos pelo Plenário.

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

§ 4º A primeira reunião será convocada e presidida por um conselheiro a ser indicado pelo Prefeito Municipal que coordenará a eleição do presidente, que será eleito por maioria simples.

§ 5º Fica assegurado a todas as pessoas e segmentos existentes no município, ainda que não representadas no Conselho Municipal da Cultura, direito à participação nos Grupos de trabalho e nas plenárias, sem direito a voto.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da presente Lei, elaborará o Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 30 dias do mês de abril de 2008.

Uiter Gomes de Araújo
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Certidão:

Registrado em fls. do
livro próprio. Afixado
no placar de publicidade
Data supra.